



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Gabinete do Prefeito

Lei nº. 563/12

Dispõe sobre alteração dos arts. 10, 26, 29 e 30 da Lei nº 233/2002 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Natividade instituindo o piso salarial mínimo dos profissionais do magistério Público da educação básica.

A Câmara Municipal de Natividade aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O art. 10 da Lei 233/2002, alterada pela Lei 415/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - Os membros do Magistério Público Municipal poderão enquadrar-se nas seguintes carreiras, respeitados os critérios de habilitação e de acordo com a demanda de vagas definidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos:

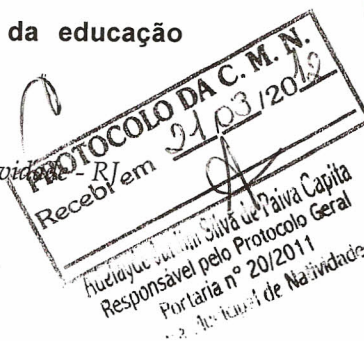
d. Monitor – Servidores com nível médio de escolaridades cujas atribuições se destinam a executar, sob supervisão, atividades auxiliares e de apoio à educação, promovendo atividades recreativas e zelando pela higiene, segurança e saúde das crianças

Art.2º - O art. 26 da Lei 233/2002, alterada pela Lei 415/2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art.26 – O vencimento inicial do professor da educação básica, habilitado em nível médio na modalidade normal, não será inferior ao estabelecido para a categoria pela Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008 e suas posteriores atualizações

§ 1º - O valor de que trata o “caput” deste artigo, será calculado proporcionalmente a jornada de trabalho dos professores da educação básica.

Prefeitura Municipal de Natividade – Gabinete do Prefeito
Praça Ferreira Rabello n.º 04, Centro CEP.: 28.380-000, Natividade - RJ
Tel/Fax.: (22) 3841-1051. Site: www.natividade.rj.gov.br





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Gabinete do Prefeito

§ 2º - Para os demais professores do Magistério Público Municipal, será aplicado o mesmo percentual de atualização de vencimentos concedidos ao professor da educação básica

§ 3º - Fica assegurado a todo servidor integrante do quadro do magistério público municipal uma revisão linear de 19,5% (dezenove vírgula cinco por cento), para o exercício de 2012, sobre seus respectivos vencimentos- base, a partir de janeiro do corrente ano.

§ 4º - A revisão de que trata o parágrafo anterior será concedida após o aumento previsto no caput e parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art.3º- O art. 29 da Lei 233/2002 passa a ter a seguinte redação:

Art. 29 – Será concedida uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre o vencimento, por avaliação do desempenho no trabalho, segundo todos os critérios do anexo II, realizadas bimestralmente pela Unidade Educativa homologada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 4º - O art. 30 da Lei 233/2002 alterada pela Lei 415/2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 30 - O piso salarial profissional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, com base nos mesmos percentuais aplicados aos professores da educação básica, habilitado em nível médio na modalidade norma, e não será inferior ao estabelecido para a categoria pela Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008 e suas posteriores atualizações

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Prefeitura Municipal de Natividade, 29 de fevereiro de 2012.

Marcos Antônio da Silva Toledo
Prefeito do Município